PROJETO DE LEI Nº 066/2013

"Altera o § 4º do Art. 6º da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências".

ARTIGO 1º**:** Altera o § 4º, do Artigo 6º, da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2003, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 4º: Fica autorizada a lavratura da escritura de doação do imóvel, em favor da donatária, sem condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, desde que a donatária necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamentos e investimentos objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado, devendo, nesse caso, por si ou por terceiros garantidores, darem em favor do Município de São João da Boa Vista, em primeira, única e especial hipoteca, um bem imóvel de valor igual ou superior ao que estiver sendo doado, o que será comprovado mediante laudo de avaliação a ser elaborado por peritos nomeados por Portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal."

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a redação do § 4º, do Artigo 6º da Lei 1.173/20013.
A redação que atualmente consta no referido § 4º é a seguinte:

"§ 4º: Fica autorizada a lavratura da escritura de doação do imóvel, em favor da donatária, sem condições ou encargos, antes do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo, desde que a donatária necessite ter a propriedade e domínio pleno do imóvel doado para a obtenção de financiamentos ***junto ao Sistema Financeiro Nacional*** *objetivando recursos para a construção no próprio imóvel doado, devendo, nesse caso, por si ou por terceiros garantidores, darem em favor do Município de São João da Boa Vista, em primeira, única e especial hipoteca, um bem imóvel de valor igual ou superior ao que estiver sendo doado, o que será comprovado mediante laudo de avaliação a ser elaborado por peritos nomeados por Portaria a ser expedida pelo Sr. Prefeito Municipal."*

Pelo presente projeto de lei pretende-se retirar do texto a expressão “junto ao Sistema Financeiro Nacional”, de forma a permitir que a obtenção de financiamentos e investimentos não fique restrita ao Sistema Financeiro Nacional, dando oportunidade para que a empresa donatária de terrenos no distrito industrial também possa obter financiamentos e investimentos com empresas privadas, aumentando as possibilidades de negócios e fomentando ainda mais o parque fabril local.

Aliás, esta é uma reivindicação dos próprios empresários, que muitas vezes vislumbram oportunidades de negócios mais interessantes com investidores privados do que com bancos.

Por estes motivos, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e treze (24.05.2013).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

24 de maio de 2.013

Of.GAB.nº
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o § 4º do Art. 6º da Lei 1.173, de 19 de agosto de 2003, que concede vantagens para a implantação de novas indústrias, comércio atacadista distribuidor e prestadoras de serviços, ou a ampliação dos já existentes, no Município e dá outras providências.

Solicitamos a compreensão dos Nobres Edis na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador Roberto Carlos Valim Campos
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.